



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.735, DE 28 DE NOVEMBRO DE
2022

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NO TRANSPORTE PÚBLICO E UNIDADES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o recente aumento do número de casos de COVID-19 registrados junto a Secretaria de Saúde que coloca o município em estado de alerta;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi tem seguido todas as recomendações da ciência e medicina, atendendo, ainda, as determinações do Governo do Estado de São Paulo e as decisões judiciais;

CONSIDERANDO que Itapevi tem feito incansáveis campanhas de vacinação o que tem surtido efeito com a diminuição significativa de internações e casos de óbito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 67.299 de 24 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, volume 132, número 235 do dia 25/11/2022, pág. 01;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 67.299 de 24 de novembro de 2022, fica **OBRIGATÓRIO** o uso de máscara de proteção facial nos meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque, e locais destinados à prestação de serviços de saúde.

Art. 2º. É **RECOMENDADO** o uso de máscaras de proteção facial em qualquer tipo de ambiente fechado.

Parágrafo único. É **RECOMENDADO** o uso de máscaras de proteção, **em qualquer ambiente**, por idosos, gestantes, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

Art. 3º. É recomendado o uso constante de álcool em gel e todas as outras medidas preventivas de contágio do COVID-19.

Art. 4º. As medidas previstas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais, a supremacia do interesse público em favor da coletividade e decisões judiciais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de novembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de novembro de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO